SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001906-03.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio em Edifício

Requerente: Condominio Residencial João Vendramini Filho

Requerido: Luzimar Cristina Pontelli Barili

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inc. III, b), do Código de Processo Civil.

Fica prejudicada a audiência designada.

Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o seu cumprimento, sem qualquer comunicação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo e arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 12 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA